



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015000004655**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, LEI FEDERAL N.º 8666/93**

**CONTRATO N.º - 033 /2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 3.931,30**

**Cláusula I**

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como LOCATÁRIA:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 pela Responsável pela Secretaria da Administração, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.122.351-8 e do CPF n.º 296.334.758-80.

**b) Como LOCADOR:**

**WILSON DE JESUS SESTI**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.232.935-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 014.662.328-20 residente e domiciliado à Avenida Senador Lacerda Franco, n.º 609, bairro Centro, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

**Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida Senador Lacerda Franco, n.º 543, bairro Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando as instalações do Posto do Ministério do Trabalho.

**Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials 'C' and 'al' at the bottom right.]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1 - O preço mensal da locação do imóvel objeto deste contrato é de R\$1.965,65 (um mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.05.00 - Secretaria da Administração, 02.05.01 - Secretaria da Administração, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.110.00 - Geral, da Classificação Funcional 04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 2533-000, no valor de R\$ 3.931,30 (três mil e novecentos e trinta e um reais e trinta centavos).

### **Cláusula IV - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO**

4.1 - O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

### **Cláusula V - DOS PAGAMENTOS**

5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel no dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, através de cheque nominal emitido a favor dos LOCADORES, a qual se compromete a recebê-lo no setor competente da Prefeitura do Município de Itatiba, na data aprezada (dívida portável).

### **Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do presente contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pelas Secretarias de Finanças e de Administração, através de seus organismos auxiliares, ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO**

7.1 - O prazo de vigência da locação é até 31 de maio de 2018, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and 'al']*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

8.1 - As partes asseveram que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

9.2 - As despesas relativas ao IPTU, consumo de água, energia elétrica, telefone, etc., qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

9.3 - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade dos LOCADORES.

9.4 - A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel e as suas instalações no estado de conservação do recebimento, restituindo o imóvel quando findo ou rescindido este contrato, sem outros danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aqueles que provenham do uso normal do imóvel ou de situações relacionadas a vícios de construção.

9.4.1 - A LOCATÁRIA é responsável pela reparação de danos, estéticos ou de outra ordem, causados em paredes, pisos e forros por infiltrações, devendo repará-los às suas custas e responsabilidade no prazo fixado pelos LOCADORES, sob pena de reparo pelos LOCADORES, efetuando-se a compensação na prestação locatícia do mês subsequente, sempre considerando o estado de conservação do imóvel relatado pelo parecer de fls. 03/22 dos autos do processo nº 2015000004655.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.5 - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.

9.6 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará os LOCADORES desobrigados de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que, por ventura, tiver direito.

9.7 - A LOCATÁRIA faculta aos LOCADORES examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expresso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.

9.8 - As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas, e as úteis, desde que autorizadas pelos LOCADORES, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas, finda a locação, desde que não afetem a estrutura do imóvel.

9.9 - No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.

9.10 - Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pelos LOCADORES, desde que lhes sejam dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.11 - Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.

9.12 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.

9.13 - Os LOCADORES são obrigados a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.14 - Os LOCADORES aceitam como real a descrição minuciosa do estado do imóvel, tal como minuciosamente relatada pelo parecer técnico de fls. 03/22 dos autos do processo nº 2015000004655.

**Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o seu valor será acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa contratual, mais os juros de mora à taxa legal.

10.2 - No caso de descumprimento contratual o infrator pagará uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

10.3 - Os LOCADORES ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8666/93.

10.4 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.

10.5 - Os LOCADORES e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

**Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal n.º8.245/91.

**Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.931,30 (três mil e novecentos e trinta e um reais e trinta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Ficam os LOCADORES cientes de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

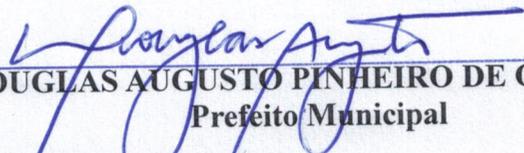
13.3 - Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os atos de dispensa de licitação e os documentos constantes do processo n.º 2015000004655.

13.4 - A Locadora deverá informar à locatária sobre a ocorrência de fato impeditivo verificada após a assinatura deste instrumento.

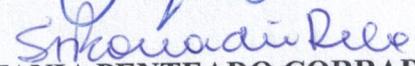
Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 04 ABR, 2018

Pela locatária:

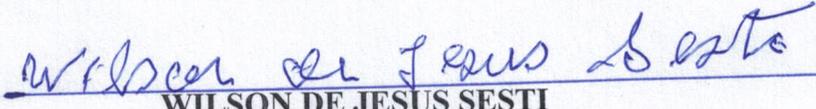
  
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

  
STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ

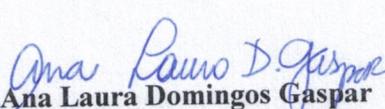
Responsável pela Secretaria da Administração

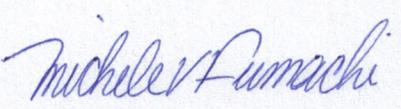
Pelo locador:

  
WILSON DE JESUS SESTI

RG n.º 3.232.935-0

Testemunhas:

  
Ana Laura Domingos Gaspar

  
Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º 2015000004655, firmado em

04 ABR, 2018

033 /2018, oriundo

